

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº. 06/19 de 10/01/2019.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONVENENTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa Jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Rio Branco, 320, centro, na cidade de Jupiá, CNPJ 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, portador do CPF 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**,

SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA JUPIÁ – SERJU, pessoa jurídica de direito privado, sito a rua Amapá, s/n.º, CNPJ nº. 78.509.502/0001-30, neste ato representada por seu presidente **JOÃO VICENTE GABRIEL**, brasileiro, titular do CPF n.º 983.600.949-34, residente neste município de Jupiá – SC, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, de comum acordo, e com amparo legal no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Considerando, que o imóvel ora locado é destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração;
Considerando, que o imóvel é o único no perímetro urbano com as características para atender as finalidades a que se destina a presente locação;
Considerando, que o preço praticado está compatível com o valor de mercado;
resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação da sede da Sociedade Esportiva e Recreativa Jupiá – SERJU, para realização de reuniões, encontros, disputa de jogos pelos campeonatos municipais, confraternização com outros municípios, entre outras atividades essenciais ao município.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos constantes no Orçamento do Município para o exercício de 2019.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:
O valor equivalente a R\$ 1.000,00(um mil reais) mensais, que serão pagos até o dia 30 de cada Mês, totalizando para o exercício a quantia de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Disponibilizar o espaço para o Município, sempre que este solicite com antecedência mínima de 05(cinco) dias, para a realização de eventos descritos na cláusula primeira, durante o exercício de 2019.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins a que se destina.
Efetuar a limpeza das salas de reuniões sempre que se utilizar destas.
Cumprir com as condições de pagamento estipuladas neste contrato.



CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 30 de Junho de 2019.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, independente de interpelação judicial.

CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS


Aplicam-se ao presente Contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.


CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, para dirimir dúvidas ou questões que possam decorrer do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais especial que se apresente.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

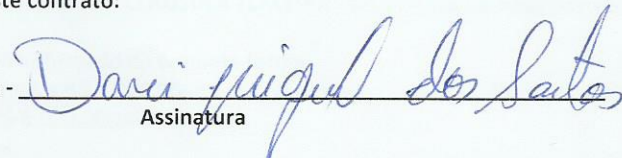
Município de Jupia – SC, em 09 de Janeiro de 2019.


AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

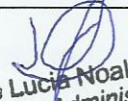


JOAO VICENTE GABRIEL
Locador

Fiscal designado para este contrato:

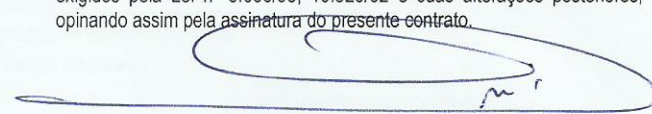
Darci Miguel dos Santos -


Assinatura

Testemunhas:

NOME:		NOME:	
CPF:	Deise Lucia Noal Ribeiro Auxiliar Administrativo CPF 037602339-29	CPF:	Leonardo Rossoni Assistente Administrativo CPF 087.339.799-10
ASSINATURA	Matr 253/04	ASSINATURA	Matricula 838/01

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Gilberto Veraldo Schiavini
Assessor Jurídico
OAB/SC 4568